



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

[www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br)

Segunda-feira, 4 de outubro de 2021

Ano 2021 - nº 20

Página 1 de 8

## SUMÁRIO

PORTARIAS	2
LEIS MUNICIPAIS	3
DECRETOS MUNICIPAIS	5
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS	6
AVISO DE PRAZO RECURSAL	7

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cedral, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cedral poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.cedral.sp.gov.br/diariooficial](http://www.cedral.sp.gov.br/diariooficial). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

### Prefeitura Municipal de Cedral

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Endereço: Av. Antonio dos Santos Galante, 429; Centro - Cedral/SP;

CEP 15895-000

Telefone: (17) 3266-9600





# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Segunda-feira, 4 de outubro de 2021

Ano 2021 - n° 20

Página 2 de 8

## PORTARIAS

**Portaria n.º 3.069, de 30 de setembro de 2021.**

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1.º** - Em atendimento ao requerimento protocolado sob o n.º 2919/2021, fica dispensada de suas funções, a Sra. **MARCIA CRISTINA MARAN DO AMARAL CAMBIAGHI**, titular do RG n.º 16.102.066-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 057.490.818-85, ocupante do emprego público de fisioterapeuta.

**Artigo 2.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir de 1.º de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cedral, 30 de setembro de 2021; 90.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e Publicada por afixação, na mesma data e local de costume.

Rosália Matilde Bortoluzzo

Secretária

**Portaria n.º 3.070, de 30 de setembro de 2021.**

**“Designa servidor como fiscal do Contrato n.º 50/2021.”**

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021,

**RESOLVE**

**Artigo 1.º** - Designar, como fiscal do **Contrato n.º 50/2021**, que tem por objeto a contratação da empresa BELLSAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ 05.946.499/0001-48, para fornecimento de veículo automotor, camionete aberta no chassi, a Senhora **LEIRIANE TAFURI VIEIRA**, Coordenadora Municipal de Obras e Serviços, portadora do RG n.º 47.159.221-3 e inscrita no CPF sob o n.º 398.715.358-05.

**Artigo 2.º** - São consideradas atribuições do fiscal de contrato:

I – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**Artigo 3.º**





# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Segunda-feira, 4 de outubro de 2021

Ano 2021 - n° 20

Página 3 de 8

- O servidor nomeado será auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico e de controle interno do município, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**Artigo 4.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 30 de setembro de 2021; 91.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e Publicada por afixação na mesma data e local de costume.

Rosália Matilde Bortoluzzo

Secretária

## LEIS MUNICIPAIS

**Lei n.º 2.604, de 30 de setembro de 2021.**

**“Institui como condição de aprovação de novos loteamentos a destinação de 7 (sete) UFMs, por lote, para o Fundo Municipal para Construção e Manutenção da Lagoa de Tratamento de Esgoto (FMCMLTE) do Município de Cedral e dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal para Construção e Manutenção da Lagoa de Tratamento de Esgoto e dá outras providências”.**

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, Faço Saber que a Câmara Municipal de Cedral aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituída a obrigatoriedade de os novos loteamentos a serem instalados no Município de Cedral destinarem 7 (sete) UFMs, por lote, para investimento em lagoa de tratamento de esgoto.

**Art. 2.º** - A aprovação de novos loteamentos deverá ser requerida pelo proprietário da gleba, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 1.619, de 08 de agosto de 1997, bem como deverá ser instruído com documentos que comprovem a destinação do valor estabelecido no Art. 1.º.

**Art. 3.º** - Para efeitos desta lei, considera-se Loteamento a subdivisão da gleba em lotes destinadas à edificação, com aberturas de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamentos, modificação ou ampliação das vias existentes.

**Art. 4.º** - Os valores serão depositados no “Fundo Municipal para Construção e Manutenção da Lagoa de Tratamento de Esgoto.

**Art. 5.º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Construção e Manutenção da Lagoa de Tratamento de Esgoto (FMCMLTE), vinculado ao Departamento Municipal de Engenharia, destinado a apoiar e suportar ações de construção e infraestrutura no Município.

**Art. 6.º** - Os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I – infraestrutura e manutenção da lagoa de tratamento de esgoto;

II – limpeza e despoluição de córregos;

III – implantação de parques e unidades de conservação e reflorestamento necessárias para a proteção das águas no Município.

**Art. 7.º** - O Fundo Municipal para Construção e Manutenção da Lagoa de Tratamento de Esgoto (FMCMLTE) será constituído de recursos provenientes da instalação de novos loteamentos no Município de Cedral.

**Art. 8.º** -





# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Segunda-feira, 4 de outubro de 2021

Ano 2021 - n° 20

Página 4 de 8

Os recursos do Fundo Municipal para Construção e Manutenção da Lagoa de Tratamento (FMCMLTE) serão depositados em conta corrente específica de titularidade do município sob a denominação “Fundo Municipal para Construção e Manutenção da Lagoa de Tratamento de Esgoto” a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das ações complementares citadas no artigo 6.º.

**§1.º** - O Fundo Municipal para Construção e Manutenção da Lagoa de Tratamento de Esgoto (FMCMLTE) terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso ao público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo.

**§2.º** - O Poder Executivo regulamentará em até 30 (trinta) dias os mecanismos, procedimentos e responsáveis para gestão do Fundo.

**Art. 9.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 30 de setembro de 2021; 91.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**

Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio e Publicada por afixação na mesma data e local de costume.

Rosália Matilde Bortoluzzo

Secretária

**Lei n.º 2.605, 30 de setembro de 2021.**

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.”**

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Cedral crédito adicional especial no valor de R\$11.104,25 (onze mil, cento e quatro reais e vinte cinco centavos), destinado à suplementação de dotações orçamentárias.

Artigo 2.º - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0007.2.063 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS – INCREMENTO TEMPORÁRIO		
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serv. Distribuição Gratuita	Fonte 02–Estado	8.554,25
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física	Fonte 02–Estado	2.550,00
<b>TOTAL.....</b>		<b>11.104,25</b>





# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Segunda-feira, 4 de outubro de 2021

Ano 2021 - n° 20

Página 5 de 8

Artigo 3.º - O crédito adicional especial de que trata o artigo 1.º será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação decorrente do repasse do Governo Estadual para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 4.º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2020/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1.º, 2.º e 3.º desta Lei.

Artigo 5.º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1.º, 2.º e 3.º desta Lei.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 30 de setembro de 2021; 91.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**

Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio e Publicada por afixação na mesma data e local de costume.

Rosália Matilde Bortoluzzo

Secretária

## DECRETOS MUNICIPAIS

**Decreto n.º 3.422, 30 de setembro de 2021.**

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.”**

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 2.605, de 30 de setembro de 2021,

**DECRETA:**

Artigo 1.º - Fica o Setor de Contabilidade autorizado a incluir no Orçamento vigente do Município de Cedral crédito adicional especial no valor de R\$11.104,25 (onze mil, cento e quatro reais e vinte cinco centavos), destinado à suplementação de dotações orçamentárias.

Artigo 2.º - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:





# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Segunda-feira, 4 de outubro de 2021

Ano 2021 - nº 20

Página 6 de 8

<b>02-PODER EXECUTIVO</b>		
<b>02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
08.244.0007.2.063 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS – INCREMENTO TEMPORÁRIO		
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serv. Distribuição Gratuita	Fonte 02–Estado	8.554,25
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física	Fonte 02–Estado	2.550,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>11.104,25</b>	

Artigo 3.º - O crédito adicional especial de que trata o artigo 1.º será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação decorrente do repasse do Governo Estadual para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 4.º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2020/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

Artigo 5.º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

Artigo 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 30 de setembro de 2021; 91.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**

Prefeito Municipal

Registrado em Livro Próprio e Publicado por afixação na mesma data e local de costume.

Rosália Matilde Bortoluzzo

Secretária

**EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**





# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

Segunda-feira, 4 de outubro de 2021

Ano 2021 - n° 20

Página 7 de 8

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 27/2021

Processo Administrativo n.º 2513/021

Processo Licitatório n.º 18/2021

Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 19/2021

**Objeto:** Registro de Preços de achocolatado em pó e margarina para o Programa de Alimentação Escolar, Projeto Espaço Vida e Residência Terapêutica.

**Detentora do Registro:** Master Food Rio Preto Ltda.

**Valor Global:** R\$ 56.840,00

**Vigência:** 12 meses

**Data da assinatura:** 01/10/2021

**Observação:** A ata na íntegra encontra-se disponível <https://www.cedral.sp.gov.br> – link Licitação.

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 28/2021

Processo Administrativo n.º 2513/021

Processo Licitatório n.º 18/2021

Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 19/2021

**Objeto:** Registro de Preços de achocolatado em pó e margarina para o Programa de Alimentação Escolar, Projeto Espaço Vida e Residência Terapêutica.

**Detentora do Registro:** Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

**Valor Global:** R\$ 90.160,00

**Vigência:** 12 meses

**Data da assinatura:** 01/10/2021

**Observação:** A ata na íntegra encontra-se disponível <https://www.cedral.sp.gov.br> – link Licitação.

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 30/2021

Processo Administrativo n.º 2339/2021

Processo Licitatório n.º 17/2021

Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 16/2021

**Objeto:** Registro de Preços de para aquisição de carnes, aves, pescados, carnes processadas, laticínios e frios em geral, para atender demanda do Programa de Alimentação Escolar, Projeto Espaço Vida e Residência Terapêutica.

**Detentora do Registro:** J. de O. L. Tebar Distribuidora de Laticínios e Frios

**Valor Global:** R\$ 308.500,00

**Vigência:** 12 meses

**Data da assinatura:** 01/10/2021

**Observação:** A ata na íntegra encontra-se disponível <https://www.cedral.sp.gov.br> – link Licitação.

## AVISO DE PRAZO RECURSAL

### AVISO DE PRAZO RECURSAL

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2021

#### **REGISTRO DE PREÇOS DE CONCRETO USINADO FCK 25,0 MPA, PARA USO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

Considerando que a empresa M.M. Locação de Máquinas Ltda., licitante vencedora com valor global da proposta e R\$ 77.500,00, apresentou os documentos de habilitação conforme exigido no edital, de forma tempestiva, estando a mesma habilitada, abre-se prazo recursal de 03 dias úteis. Cedral, 01/10/2021. **REGIANE DE FÁTIMA NUNES – PREGOEIRA**

### AVISO DE PRAZO RECURSAL

#### **PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2021**

#### **REGISTRO DE PREÇOS DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO)**





# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

[www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br)

Segunda-feira, 4 de outubro de 2021

Ano 2021 - nº 20

Página 8 de 8

**USINADO A QUENTE) APLICADA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE**

Considerando que a empresa Usina do Vale Construtora Ltda., CNPJ nº 05.321.084/00001-89 enviou todos os documentos exigidos no edital e estavam todos corretos, abre-se prazo recursal de 3 dias úteis.

**REGIANE DE FATIMA NUNES** - Pregoeira



